

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2524130520191021180125**
**Processo 0815833-18.2019.8.23.0010** - (151 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	44 21/10/2019 18:01:25	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		44.1 Arquivo: Petição	ASS.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2608126IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD</b> (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ		
	43 17/10/2019 00:05:26	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS) em 14/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ		
	42 14/10/2019 00:34:40	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	41 04/10/2019 09:47:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciário</b>		
	40 03/10/2019 13:56:35	Para advogados/curador/defensor de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO <b>Analista Judiciário</b>		
	39 03/10/2019 13:56:35	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)	SAMIR DE ARAÚJO XAUD <b>Perito</b>		
+	38 02/10/2019 21:41:32	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	SAMIR DE ARAÚJO XAUD <b>Perito</b>		
	37 02/10/2019 21:37:51	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD) em 20/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	36 01/10/2019 16:10:57	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	35 30/08/2019 00:06:45	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ adgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ		
+	34 29/08/2019 09:50:35	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
	33 29/08/2019 00:31:15	<b>DECORRIDO PRAZO DE ALDENIZA DIONIZIO MARTINS</b> (P/ adgs. de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS *Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		
	32 28/08/2019 13:19:16	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 28/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/08/2019 14:09:28). Parte: ALDENIZA DIONIZIO MARTINS	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
+	31 28/08/2019 12:04:35	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/08/2019 14:09:28). Parte: ALDENIZA DIONIZIO MARTINS	DENNYSN DAYHAN PASTANA DA PENHA <b>Oficial de Justiça</b>		
	30 22/08/2019 15:31:16	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	29 22/08/2019 12:30:23	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 26) em 21/08/2019 14:09:28. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: DENNYSON DAYHAN PASTANA DA PENHA. Parte: ALDENIZA DIONIZIO MARTINS	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE <b>Servidor Central de Mandados</b>		
	28 21/08/2019 15:00:32	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS) em 21/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
	27 21/08/2019 14:10:06	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 19/11/2019 (90 dias)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
+	26 21/08/2019 14:09:28	<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019 10:02:21). Natureza: Intimação. Parte: ALDENIZA DIONIZIO MARTINS. Identificador do Cumprimento: 0003.	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	25 21/08/2019 10:02:53	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA <b>Analista Judiciário</b>		
	24 21/08/2019 10:02:53	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA <b>Analista Judiciário</b>		
+	23 21/08/2019 10:02:21	<b>EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA</b> Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (29/07/2019 14:10:07). Identificador do Cumprimento: 0001.	DIEGO MARCELO DA SILVA <b>Analista Judiciário</b>		
+	22 20/08/2019 17:54:08	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	21 09/08/2019 00:01:39	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS) em 08/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	SISTEMA CNJ		
+	20 05/08/2019 10:50:44	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	19 30/07/2019 14:39:23	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2019) e ao evento de expedição seq. 17.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	18 29/07/2019 14:27:15	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALDENIZA DIONIZIO MARTINS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2019)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
	17 29/07/2019 14:27:15	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2019)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
+	16 29/07/2019 14:27:00	<b>EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO</b> Referente ao evento (seq. 15) CONCEDIDO O PEDIDO (29/07/2019 14:10:07). Identificador do Cumprimento: 0002.	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
+	15 29/07/2019 14:10:07	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	EDUARDO MESSAGGI DIAS <b>Magistrado</b>		
	14 26/07/2019 12:44:07	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b> Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08158331820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDENIZA DIONIZIO MARTINS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido laudo com a seguinte conclusão:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual			
1 <sup>a</sup> Lesão	<i>coluna lombos</i>			
	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 <sup>a</sup> Lesão	<i>A A A A A A A A</i>			
	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 <sup>a</sup> Lesão	<i>A A A A A A A A</i>			

Ocorre que, pela análise detida dos documentos dos autos, não há como concluir que houve de fato uma lesão na região lombar.

Segundo a ficha de atendimento de urgência da SAMU, a vítima teve dores na região da cervical e da lombar, contudo, pelos documentos médicos hospitalares não se observa tratamento para a lesão em questão.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>1</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Caso se veja por superada a tese acima, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

---

<sup>1</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, deverá ser considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**